



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)  
Governo do Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 000762/2019

## DECISÃO

Trata-se do Pregão Presencial nº 008/2019, manejado para AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS DE RIO NOVO DO SUL.

Os certame teve publicado seu Aviso de Licitação na Imprensa Oficial no dia 24/04/2019, com data de abertura determinada para o dia 06/05/2019, conforme comprovam os documentos de fls. 136 e 137.

Na data determinada, foi realizada a Sessão Pública do certame com a participação unicamente da empresa VCS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, a qual ofertou o preço total de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), sagrando-se vencedora.

Em vista da inexistência de Recursos ou de outras questões a serem resolvidas, o Pregoeiro expediu o competente Extrato de Adjudicação do Objeto da Licitação e enviou os autos à PGM, para análise e parecer.

Vieram os autos das mãos do Prefeito Municipal, informando a ocorrência de irregularidade na forma do art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002, conforme apontado no Parecer Jurídico nº 083/2019.

É o relatório.

Conforme estabelece expressamente o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a **8 (oito) dias úteis**.

Partindo-se do dia imediatamente posterior a 24/04/2019 (data da publicação do certame), tem-se, de fato, a contagem de 07 dias úteis, desatendendo-se, assim, a norma legal.

Tal acontecimento se deu em decorrência de equívoco deste Pregoeiro, que não considerou o evento do feriado de 1º de maio na contagem do prazo.

Dito isto, adoto como razões de decidir o Parecer Jurídico nº 083/2019 da Procuradoria Geral do Município (juntado às fls. 212 e seguintes dos autos) e, com fulcro no poder de Autotutela da Administração, **ANULO** todos os atos posteriores e decorrentes da publicação expedida em 24/04/2019, especialmente os ocorridos na Sessão Pública realizada em 06/05/2019, por afronta ao art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

O certame deverá ser republicado, com a devida observação do prazo legal.

Tendo em vista o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser concedido prazo para recurso, na forma do art. 109, I, c da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação da presente decisão.

Publique-se.

Rio Novo do Sul (ES), 15 de maio de 2019.

**JEFFERSON DIÓNEY ROHR**  
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.  
Procuradoria Municipal



**PARECER Nº 0083/2019**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LEI Nº 8.666/93– ART. 38 VI e PARÁGRAFO ÚNICO – PARECER JURÍDICO – INSCL Nº 01/2015 4ª VERSÃO – PP Nº 008/2019 – HOMOLOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000762/2019**

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**

Atendendo ao disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos e ao inciso VIII do § 3º do art. 13 da IN/SCL nº 01/2015 – 4ª Versão, o Pregoeiro encaminhou a esta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº 000762/2019 para emissão de parecer jurídico na fase externa, com a finalidade de subsidiar a homologação do Pregão Presencial nº 008/2019 que objetiva **ADQUIRIR DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**I – FASE INTERNA**

A fase interna do Pregão Presencial nº 008/2019 já fora examinada por esta Procuradoria Municipal e as exigências legais previstas na Lei de Licitações e Contratos foram cumpridas.

**II – FASE EXTERNA**

A Fase Externa tem início com a exteriorização do instrumento convocatório, tendo sido realizada com sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, jornal de grande circulação, nos átrios da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (art. 84 da Lei Orgânica), da Câmara Municipal, da sede do Ministério Público, e da Associação Comercial de Rio Novo do Sul (fls. 135/137), com data de abertura prevista para o dia 06 de MAIO de 2019.

Depreende-se que o Edital cumpriu seus requisitos, contendo prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Vejamos o dispositivo legal:

**ERIANDES VASSOLER MOZER**  
Procurador Geral  
OAB/ES Nº 20.425  
Decreto Nº 007/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.  
Procuradoria Municipal

**Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**V** - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

(...)

Nos certames que são adotados a modalidade pregão, a contagem do prazo do art. 4º da Lei nº 10.520/02 deve observar a regra constante do art. 110 da Lei de Licitações, que assim dispõe:

**Art. 110** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir - se - á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Depreende-se dos termos constantes da ata acostada às fls. 206/208, que a sessão pública ocorreu irregularmente no dia 06 de maio de 2019, ou seja, no 7º (sétimo) dia útil após a publicação do certame. Desse modo inviabilizando a sua homologação, por contrariar a disposição contida no inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer opinativo desta Procuradoria Municipal é no sentido de que a Autoridade Competente **NÃO** poderá homologar o Pregão Presencial nº 008/2019, tendo em vista que, o interregno entre a publicação e a sessão pública ter ocorrido em prazo inferior ao previsto no inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Encaminhamos os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de parecer jurídico exarado em 03 (três) laudas.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Rio Novo do Sul/ES, 06 de maio de 2019.

**ERANDES VASSOLER MOZER**  
Procurador Geral  
OAB/ES Nº 20.425  
Decreto Nº 007/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.  
Procuradoria Municipal

**HEVELYNE HEMERLY DE ALMEIDA DUTRA**

Matrícula nº 3087-2

OAB/ES nº 18.113

De acordo. À apreciação do Procurador Geral do Município.

**MARCOS VASCONCELLOS PAULA**

Matrícula nº 1678-0

OAB/ES nº 20.127

Aprovo o Parecer. Ao Prefeito para prosseguimento.

**ERNADES VASSOLER MOZER**

*Procurador Geral - Dec. Individual nº 0007/2017*

OAB/ES nº 20.425



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES  
Procuradoria Municipal

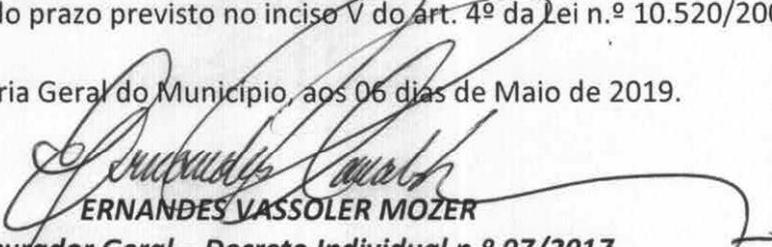
**DESPACHO**

**Processo Administrativo n.º 000762/2019**

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Segue parecer jurídico (fls. 212-214) opinando no sentido de que o Chefe do Poder Executivo **NÃO** poderá homologar o Pregão presencial nº 008/2019, haja vista a inobservância do prazo previsto no inciso V do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Procuradoria Geral do Município, aos 06 dias de Maio de 2019.

  
**ERNANDES VASSOLER MOZER**

**Procurador Geral – Decreto Individual n.º 07/2017**

**OAB/ES n.º 20.425**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

## DESPACHO

**PROCESSO N°: 000762/2019**

**PARTE INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETO: SOLICITA AQUISIÇÃO DE MINI VANS**

Sêñhor presidente,

Encaminho o Processo N° 000762/2019 à Comissão Permanente de Licitação, com fito de sanar a irregularidade apontada no Parecer jurídico exarado pela Procuradoria Municipal, no que tange à inobservância do prazo previsto no inciso V do art. 4° da Lei n.º 10.520/2002.

Rio Novo do Sul - ES, 07 de Maio de 2019.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal